



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 676932

Natureza: Processo Administrativo

Excelentíssima Senhora Relatora,

Tratam os autos de Processo Administrativo referente à Prefeitura Municipal de Marliéria, exercício de 1995.

Nos termos do Acórdão de f. 130/131, o Tribunal de Contas julgou procedente a denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de Marliéria, Sr. José Marcos Borges – gestão 1993/1996, fazendo-o restituir valores aos cofres públicos daquela municipalidade e aplicando-lhe multa.

Cientificados às f. 134/135 e não havendo pagamento por parte do responsável, foram emitidas as respectivas certidões de débito, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis

Após as devidas providências, este *Parquet* de Contas recebeu Ofício n. 255/2012, à f. 169, encaminhado pelo Exmo. Sr. Kepler Cota Cavalcante Silva, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria da Comarca de Timóteo, informando sobre o recolhimento aos cofres do Município de Marliéria do valor atualizado, correspondente à certidão de débito n. 274/2009, cujo comprovante de recolhimento encontra-se acostado à f. 179.

Diante disto, opina este Ministério Público de Contas pelo envio dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a emissão da devida certidão de quitação ao Sr. José Marcos Borges. Após, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)